



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 – Boa Vista  
Recife - PE

CONTRATO Nº 06/12

PUBLICADO NO D.O.M. Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **COMERCIAL BORBA LIMA LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **JURANDIR PEREIRA LIBERAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.903.424-34, portador da cédula de identidade nº 7130-D CREA/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Terceiro Secretário, Vereador **JOSÉ ERIVALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.974.474-20, portador da cédula de identidade nº 2.539.373-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **COMERCIAL BORBA LIMA LTDA - EPP**, com sede na Rua Uriel de Holanda, 1454, Linha do Tiro, Recife-PE, inscrita no C.N.P.J, sob o nº 14.444.058/0001-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por **BRENNAN LOPES BORBA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.317.094-53, portador da cédula de Identidade nº 4.051.388 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 041/2012/SCG, instaurado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2012, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **MATERIAL ELÉTRICO** para a **CONTRATANTE**, de conformidade com o Anexo I do Edital - Termo de Referência, que constituem parte integrante do presente contrato e ao qual se encontra indissoluvelmente vinculado, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento de material elétrico, o valor total de **R\$ 472.750,00** (quatrocentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais) Sendo o pagamento efetuado após a entrega das notas fiscais/faturas contendo os valores correspondentes aos fornecimentos. Os demonstrativos dos fornecimentos realizados deverão ser anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários correspondentes às apresentações do material.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE** e, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal devidamente atestada pela Unidade de Almoxarifado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até a entrega definitiva do objeto deste contrato, tendo seu prazo máximo de vigência de 08 (oito) meses.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, nº 410 – Boa Vista  
Recife - PE**

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá entregar os materiais solicitados, na Unidade de Almoxarifado da CONTRATANTE, situada à Rua Princesa Isabel, nº 113, Boa Vista, Recife - PE, de 2ª. a 6ª. Feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.2.002.3.3.90.30, mediante nota de empenho nº 2012.00157, emitida em 15/05/2012.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - fornecer os produtos em total conformidade com o disposto no edital e anexos, conforme autorização e orientação da Unidade de Almoxarifado da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Administração sobre os objetos ofertados.
- 5.8 - enviar, mensalmente, para o órgão gerenciador, relatório de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência do edital:

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- 6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.3 - acompanhar e **FISCALIZAR** através do Departamento de Administração a execução do objeto deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, nº 410 – Boa Vista  
Recife - PE**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, garantia de execução contratual de, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, que deverá após conferir e aprovar atestar as faturas referentes aos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global por Lote.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 – Boa Vista  
Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

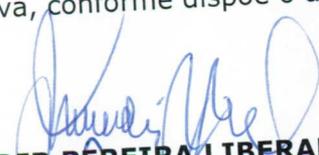
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Nº 04/2012 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 16 de maio de 2012.

  
**JURANDIR PÉREIRA LIBERAL**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**JOSÉ ERIVALDO DA SILVA**  
Terceiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**BRENNAN LOPES BORBA**  
Administrador da Empresa Comercial Borba Lima Ltda - EPP  
**CONTRATADA**

  
Procuradoria Legislativa

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF/MF nº 04.859.384-49

2.   
CPF/MF nº 864.804.304-25